

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 538

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública dá o seu parecer favorável ao projecto de lei n.º 503-A da iniciativa do Sr. Abílio Marçal que divide em três freguesias, a freguesia de Sobreira Formosa, concelho de Proença-a-Nova.

Pelos documentos juntos ao processo verifica-se terem sido observadas as formalidades legais da lei 621 e portanto apenas precisa ser convertido em lei nos termos do artigo 4.º da citada lei.

Sala das sessões da comissão de administração pública em 21 de Julho de 1920.

Abílio Marçal.
Custódio de Paiva.
Pedro Pita.
Francisco José Pereira.
Godinho do Amaral, relator.

Projecto de lei n.º 503-A

Senhores Deputados.—A freguesia de Sobreira Formosa tem uma área extensíssima, com uma população superior a 7:000 almas.

Pretendem os seus habitantes que ela seja dividida em três, e tam legitima é a pretensão que não tem oppositores.

Os documentos que acompanham a sua petição mostram que todas as formalidades foram realizadas e que a pretensão reúne todas as condições legais.

Por isso eu realizo os desejos daqueles povos no seguinte projecto de lei que tenho a honra de submeter à vossa apreciação.

Artigo 1.º E dividida em três a freguesia de Sobreira Formosa, concelho de Proença-a-Nova, a primeira com sede na

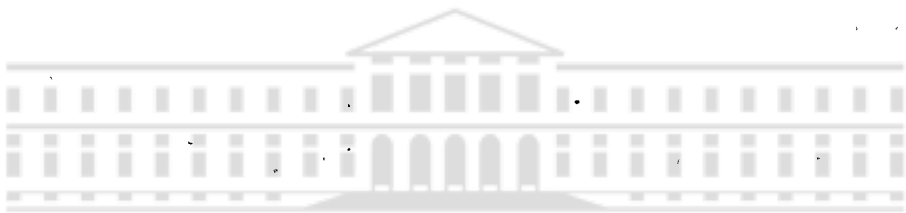
povoação dos Montes da Senhora, e as povoações do Monte do Barbo, Monte do Trigo, Aldeia Cimeira, Chão Redondo, Catraias, Ferraria, Carne de Ribeira, Casalinho, Lameira, Caregal, Cangais, Chão do Galego e Rabacinas: a segunda, com sede na povoação do Alvito e mais as seguintes povoações: Herdade, Dásperá, M6, Lameiras, Cova do Alvito, Cerejeira, Vales, Sobrainho e Azenha; e a outra, com sede na vila de Sobreira Formosa e a restante parte desta freguesia não distribuídas àquelas duas.

Art. 2.º A divisão territorial das freguesias será feita por uma comissão nomeada pelo Governo, tendo em consideração, tanto quanto possível, as divisões naturais e indicações das populações interessadas, e de forma que dentro de ca-

da área fiquem os lugares ou povos distribuídos a cada freguesia. Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 17 de Junho de 1920.

O Deputado, *Abilio Correia da Silva Marçal*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR